


Karina Custódio Nazario
Oficial Substituto

REGIMENTO CONSELHO CONSULTIVO DO HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ - SC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Hospital Regional de Araranguá (CCHRA), constituído por tempo indeterminado, com sede na cidade de Araranguá, Santa Catarina, nas dependências do Hospital Regional de Araranguá (HRA), localizado á Rua Castro Alves, 303, Coloninha, Araranguá, SC, consiste em um órgão colegiado consultivo na sua esfera de atuação, com finalidade de exercer o papel de acompanhar e propor o desenvolvimento das ações e serviços de saúde na instituição, assim como, acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre o planejamento orçamentário e a sua efetiva execução financeira, auxiliando na melhoria da gestão.

CAPÍTULO II - DO PRINCÍPIO

Art 2º - O Conselho Consultivo do Hospital Regional de Araranguá - CCHRA tem como princípio a defesa do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III - DA NATUREZA

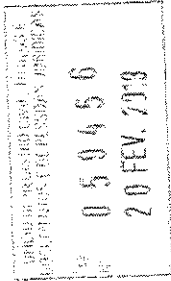
Art. 3º - O Conselho Consultivo do Hospital Regional de Araranguá - CCHRA tem os seguintes objetivos norteadores:

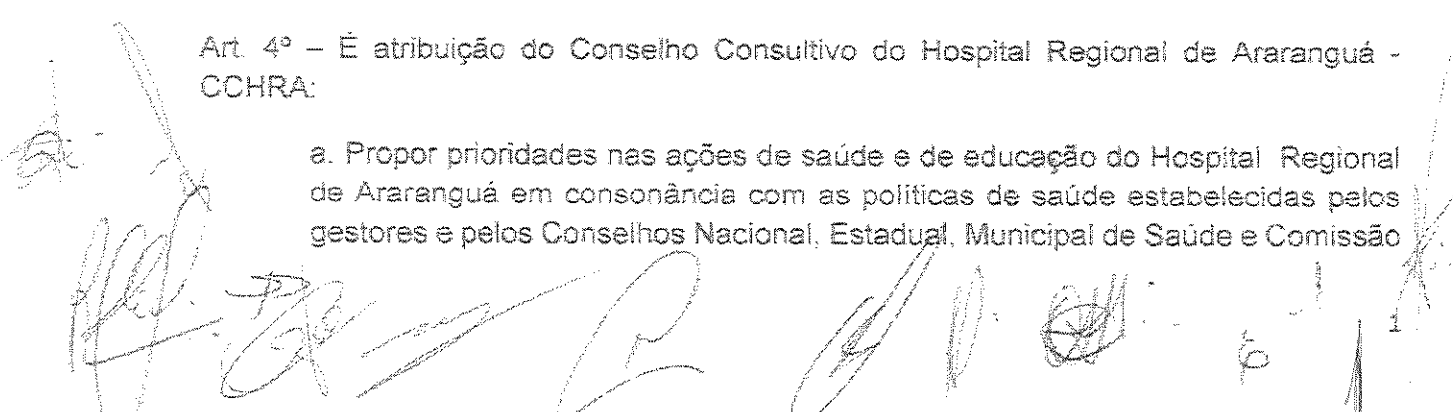
- a. Discutir e propor a melhoria contínua na política de saúde e a inserção do Hospital Regional de Araranguá numa política de referência assistencial;
- b. Acompanhar, discutir e apresentar propostas para o bom funcionamento do Hospital dentro das diretrizes da política de saúde estabelecidas pelo SUS e complementadas pelos Conselhos Nacional, Estadual, Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Regional (CIR) ;
- c. Buscar atendimento de qualidade e resolutivo aos usuários em todos os serviços oferecidos pelo HRA.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - É atribuição do Conselho Consultivo do Hospital Regional de Araranguá - CCHRA:

- a. Propor prioridades nas ações de saúde e de educação do Hospital Regional de Araranguá em consonância com as políticas de saúde estabelecidas pelos gestores e pelos Conselhos Nacional, Estadual, Municipal de Saúde e Comissão





Karina Custódia
Oficial Substituto

Intergestores Regional (CIR), pleiteando junto aos poderes públicos as soluções para as necessidades da instituição;

b. Avaliar, acompanhar e propor melhorias na qualidade dos serviços prestados e contratados pelo Hospital Regional de Araranguá;

c. Analisar e emitir parecer quanto aos orçamentos anuais e/ou plurianuais, bem como planos de investimentos;

d. Definir com a Diretoria Executiva a emissão de relatórios gerenciais que permitam ao Conselho Consultivo acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos/administrativos realizados pelo HRA;

e. Acompanhar e emitir pareceres sobre os relatórios trimestrais e anuais da aplicação orçamentária e financeira;

f. Acompanhar e avaliar a aplicação dos repasses de recursos para o Hospital Regional de Araranguá;

g. Denunciar junto à direção do Hospital Regional de Araranguá, os serviços que apresentarem irregularidades e acompanhar as devidas correções;

h. Acompanhar ativamente de todas as informações de caráter técnico administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional bem como sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e o pleno funcionamento do Hospital Regional de Araranguá;

i. Emitir parecer à Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) acerca da aplicação orçamentária e financeira do contrato de gestão;

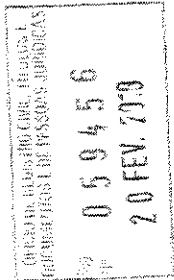
Parágrafo § 1º - A Direção do Hospital Regional de Araranguá apresentará relatórios trimestrais de gestão e relatório financeiro, para apreciação deste conselho.

Parágrafo § 2º - A Direção do Hospital Regional de Araranguá, prestigiando o princípio da eficiência, da eficácia, da agilidade, da moralidade, da ética, da legalidade e da transparência, fornecerá cópia de documentos e prestará informações solicitadas pelo Conselho Consultivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data que o Conselho formalizar tal solicitação.

CAPITULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Consultivo do Hospital Regional de Araranguá será composto por 13 (Treze) membros, os quais escolherão entre seus pares um Presidente; um Vice-Presidente e os demais chamados de Conselheiros Consultivos.

Parágrafo Único: O Presidente indicará um Conselheiro para a função de Secretario.



[Handwritten signatures and initials]

Art. 6º - O Conselho Consultivo será formado por pessoas de reconhecida idoneidade, capacidade, experiência e alinhados a missão, visão e valores do Hospital, sendo nomeados, investidos e destituído por ato do Secretário Estadual de Saúde, mediante indicação do próprio conselho.

Art 7º - Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Adesão ao serviço voluntário, nos termos de que dispõe a Lei nº 9.608/98, e ato de posse lavrado em livro próprio, na mesma data.

Parágrafo Único - O trabalho exercido pelos membros do CCHRA será de caráter voluntário e gratuito, sem direito à remuneração e não haverá, em hipótese alguma, configuração de relação de emprego e/ou associação ao Hospital Regional de Araranguá.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, inclusive para o Cargo de Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho. Findo o mandato, os membros do Conselho Consultivo permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros.

Art. 9º - Findos os dois nos de atividade do Conselho, deverá haver uma avaliação dos objetivos e finalidades do mesmo, de modo a adequar as ações a serem desenvolvidas.

Art. 10 - Será desligado e substituído, com nomeação de respectivo substituto, o Conselheiro Consultivo que, sem motivo justificado faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas das reuniões do CCHRA.

§ 1º - A vacância no cargo de membro do Conselho Consultivo será regularizada por nova nomeação, em separado, devendo a presidência do conselho tomar as providências necessárias;

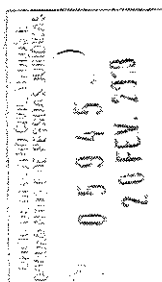
§ 2º - Perderão, ainda, o mandato junto ao Conselho Consultivo, o membro que cometer faltas graves, assim consideradas e praticadas contra o Hospital Regional de Araranguá, de atos atentatórios ou de desrespeito à moral, aos costumes ou contrários aos interesses da entidade;

§ 3º - Ao Conselheiro que se encontrar na situação prevista no parágrafo anterior será dado amplo direito de defesa;

CAPITULO VI - DA ESTRUTURA

Art. 11 - São estruturas do Conselho Consultivo:

- I - Plenário;
- II - A Secretaria do Conselho;
- III - Comitê de acompanhamento.




Karina Custódio
Oficial Substituto

Art. 12 - O Conselho Consultivo será composto por 13 (Treze) membros, conforme o seguinte:

I - 01 (Um) Membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina;

II - 01 (Um) Membro titular e respectivo suplente indicado pela Regional de Saúde;

III - 01 (Um) Membro titular e respectivo suplente indicado pela Direção do Hospital Regional de Araranguá;

IV - 01 (Um) Membro titular e respectivo suplente indicado pelo Corpo Clínico do Hospital Regional de Araranguá;

V - 01 (Um) Membro titular e respectivo suplente indicado pelos enfermeiros do Hospital Regional de Araranguá;

VI - 01 (Um) Membro titular e respectivo suplente indicado pela Comissão Intergestora Regional (CIR);

VII - 07 (sete) Membros titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos dentre pessoas indicadas por instituições e organizações não governamentais, da comunidade regional, que representem o interesse da população e que possuam notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Único - Os trabalhadores do Hospital Regional de Araranguá indicados para atuarem no Conselho Consultivo será garantida a liberação para as reuniões do Conselho, a participação em reuniões extraordinárias e eventos fora do hospital, sendo que o trabalhador deverá ter a liberação da chefia imediata.

CAPITULO VII - DO PLENÁRIO

Art. 13 - O Plenário é composto pelos membros do Conselho para a deliberação de sugestões relacionadas a finalidade de auxiliar contínua melhoria da gestão do Hospital Regional de Araranguá e sua relação com o Sistema Único de Saúde.

CAPITULO VIII - DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Consultivo contará com uma Secretaria, vinculada administrativamente à Presidência do Conselho, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho do Conselho e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º - Os encargos da Secretaria do Conselho será de competência da Presidência do Conselho Consultivo;

RECEBIMOS DO SENADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
O DOCUMENTO EM ANEXO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2015
05.945
20.FEV.2015

§ 2º - A Secretaria do Conselho, será ocupada por Conselheiro Consultivo indicado pelo Presidente, aprovada pelos outros Conselheiros.

Art. 15 - Ao Secretário do Conselho Consultivo compete:

I - Providenciar:

- a) As propostas a serem discutidas nas reuniões;
- b) A expedição de atos convocatórios de reuniões; e
- c) Os comunicados e demais documentos.

II - Encaminhar a pauta consolidada das reuniões, distribuindo-as aos Membros do Conselho com antecedência de 10 (dez) dias da realização das reuniões ordinárias e 03 (três) dias das reuniões extraordinárias;

III - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e promovendo os devidos encaminhamentos das recomendações do Conselho Consultivo;

IV - Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

V - Elaborar, com apoio dos demais Membros Conselheiros, relatório anual das atividades do Conselho Consultivo;

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

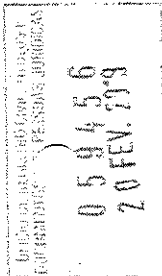
Art. 16 - O Comitê de Acompanhamento é um órgão de assessoramento técnico ao Conselho Consultivo do Hospital Regional de Araranguá, composto quando o próprio Conselho entender oportuno, indicando para compô-lo pessoas que possuam reconhecida capacidade técnica para o desempenho de sua função, escolhidos dentre os voluntários representantes de instituições ou da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Acompanhamento, indicados pelo Conselho Consultivo, serão investidos mediante assinatura do Termo de Adesão ao serviço voluntário, nos termos de que dispõe a nº 9.608/98, e ato lavrado em livro próprio, na mesma data.

Art. 17 - Ao Comitê de Acompanhamento compete:

I - Comparecer, quando solicitado, às reuniões e contribuir para o aprofundamento do modelo e efetividade das análises e discussões da contratualização;

II - Fornecer, exclusivamente ao Conselho Consultivo, dados e informações adicionais que possam enriquecer as análises.



CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I - Convocar, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- II - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Consultivo;
- III - Representar o Conselho Consultivo junto a Diretoria nos atos necessários ou delegar a quem de direito;
- IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e dar cumprimento às suas decisões;
- V - Aprovar a pauta das reuniões;
- VI - Informar a Secretaria do Conselho, com a necessária antecedência, a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- VII - Coordenar e orientar as elaborações dos relatórios das atividades do Conselho;
- VIII - Designar membros para comporem a Comissão de Acompanhamento, desde que referendado pelo Conselho Consultivo;
- IX - Expedir os atos administrativos, inerentes as atividades do Conselho, que se fizerem necessários;
- X - Nomear relatores para as matérias sujeitas a exame do Conselho;
- XI - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- XII - Fazer Cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MEMBROS

Art. 20 - Aos Membros do Conselho Consultivo compete:

- I - Participar do Plenário;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
059456
20.FEV.793

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.


Karina Custódio Nazaria
Oficial Substituto

II - Deliberar sobre as recomendações;

III - Apresentar, previamente, justificativa quanto as suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias e comunicar ao Conselheiro Suplente no prazo de 03 (Três) dias dessa situação.

CAPITULO XII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O Conselho Consultivo reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e/ou sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação especial do Presidente ou pela maioria de seus membros.

I - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pela Secretaria do Conselho através de procedimento eletrônico com antecedência mínima de 10 (Dez) dias da data marcada para próxima reunião;

II - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por no mínimo 06 (Seis) membros do Conselho Consultivo e anuência do Presidente, através do (a) Secretário (a) do Conselho, que fará por procedimento eletrônico ou por telefone, com antecedência de 03 (Três) dias para a realização da mesma, devendo inclusive ser explicado na convocação a hora, local e pauta da reunião;

III - O quórum para instalação das reuniões do Conselho Consultivo é de no mínimo 06 (Seis) Conselheiros;

IV - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião;

VI - Ocorrendo empate nas deliberações de colegiado, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate, ou do Vice-Presidente na falta daquele.

V - As reuniões do Conselho Consultivo ser abertas a pessoas interessadas, e estas terão direito a voz, garantindo-lhes a livre manifestação de idéias, propostas, elogios e reclamações.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas Atas em Livro próprio, ou folhas soltas, eletronicamente processadas e arquivadas em Pasta de Atas, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

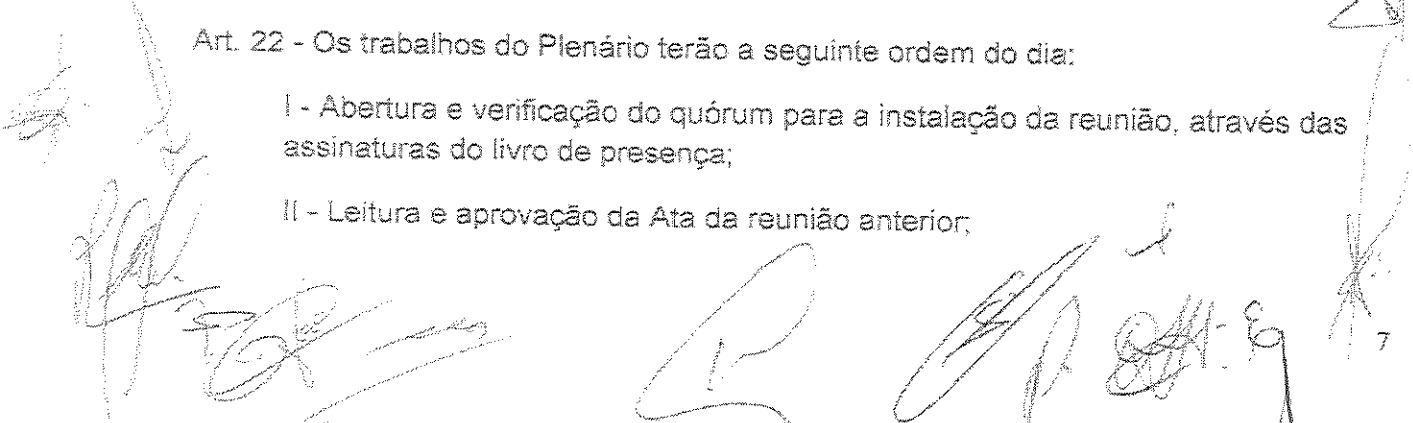
CAPITULO XIII - DA ORDEM DO DIA

Art. 22 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte ordem do dia:

I - Abertura e verificação do quórum para a instalação da reunião, através das assinaturas do livro de presença;

II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

050450
20.FEV.1999




Karina Custódia
Oficial Substituto

- III - Aprovação da Ordem do Dia;
- IV - Apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;
- V - Comunicações breves sobre assuntos relevantes às finalidades do Conselho;
- VI - Encerramento.

Art. 23 - A deliberação sobre matérias sujeita à votação obedecerão a seguinte ordem:

- I - O Presidente dará palavra ao proponente do tema ou ao seu relator que apresentará seu parecer por escrito ou oralmente;
- II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 24 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, com as deliberações e conclusões, a qual deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros do Conselho Consultivo presentes na sessão.

§ 1º - As atas correspondentes às reuniões realizadas serão encaminhadas pela Secretaria do Conselho em até 15 (Quinze) dias úteis, contados da data da sessão, aos membros do Conselho Consultivo presentes, para análise prévia e emissão das considerações no prazo de 3 (Três) dias úteis, sendo que o silêncio do Conselheiro após referido prazo será considerada concordância tácita com os termos da ata.

§ 2º - As deliberações e conclusões formalizadas em Ata de Reunião do Conselho Consultivo serão remetidas à Diretoria Geral do Hospital Regional de Araranguá, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 25 - Este Regimento será registrado no Cartório de Notas da Comarca de Araranguá e em seguida encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para que seja devidamente instalado o Conselho Consultivo do Hospital Regional em conformidade com o previsto no presente documento.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Consultivo, a qual fará constar em ata tal decisão.

Araranguá, 16 de fevereiro de 2018.


André Kramer Frassetto

Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja
Simbólica Pedro Cunha, 11.
Jurisdicionada à Muito Respeitável Grande Loja de
Santa Catarina - MRGLSC.


Osni Luiz Hofmann

Venerável Mestre da Augusta e Benemerita Loja
Simbólica General Bento Gonçalves, 20.
Jurisdicionada ao Grande Oriente de Santa
Catarina - GOSC.

Karina
Karina Custódio Nazário
Oficial Substituto

Ronald José Gomes
Ronald José Gomes

Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja
Simbólica Perseverança e Fidelidade, 2968,
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - GOB.

Odair José de Souza
Odair José de Souza

Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja
Simbólica Acácia das Gaivotas, 67,
Jurisdicionada ao Grande Oriente de Santa
Catarina - GOSC.

Ester Zanette Barp
Ester Zanette Barp

Gerente Executiva da Associação dos
Municípios do Extremo Sul-Catarinense

Evelyn Elias
Evelyn Elias

Secretária Municipal de Saúde Araranguá

Luiz Gonzaga Pereira
Luiz Gonzaga Pereira

Presidente da Câmara Dirigentes Lojistas
de Araranguá

Norberto Rizzotto
Norberto Rizzotto

Presidente da Associação Empresarial de
Araranguá e do Extremo Sul Catarinense

Laércio Machado Júnior
Laércio Machado Júnior

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Araranguá

Célio H. M. Silva
Célio H. M. Silva

Representante do Rotary Club de Araranguá

Laênio Mota Oliveira
Laênio Mota Oliveira

Representante do Sindicato dos
Contabilistas de Araranguá

Alfrio Leandro
Alfrio Leandro

Padre da Paróquia Nossa Senhora
Mãe dos Homens

Edio José Cândido
Edio José Cândido

Representante do Lions Clube Araranguá. Sup

Ricardo Assis Alves
Ricardo Assis Alves

Representante da Sociedade Maçônica Regional
do Sul de Santa Catarina - SOMARSUL

QUANTO ATRIBUÍDO COM: INSCRIÇÃO
YUEAIBS E DE PESSOAS JURÍDICAS
059456
20.FEV.773

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Daniel Arrigo Marcelino - Oficial Registrador
Castelo Lummerz, 187, Centro, Araranguá - SC, 89300-545 - (49)3524-7808
(49)3400-7800 - registrocivil@ararangua.sc.gov.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 061955 Data: 19/02/2018 Qualidade: Integral
Registro: 059458 Data: 20/02/2018 Livro: B-230 Folha: 152
Apresentante: Conselho Consultivo do Hospital Regional de Araranguá
Emolumentos: Registro: R\$ 59,20. Selo: R\$ 1,30 - Total R\$ 60,50 - Recibo nº: 1012

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - E2M21717-N2BW
Confira os dados do ato em <http://sio.tjsc.jus.br>
Dou fe, Araranguá, 20 de Fevereiro de 2018

Karinx Custódio Nazário - Oficial Substituto